



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 173.º-A

Atualização do valor das bolsas de investigação científica

1 - No ano de 2022, o valor das bolsas de investigação científica é atualizado extraordinariamente nos seguintes termos:

- a) Em 5% do valor atribuído, para as bolsas de investigação científica superiores a €1000;
- b) Em 10% do valor atribuído, para as bolsas de investigação científica inferiores a €1000.

2 – O previsto no número anterior aplica-se também às Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia e às Bolsas de Técnico de Investigação ou outras equiparadas, cujo contrato de bolsa se encontre em execução.

Assembleia da República, 11 de maio de 2022

Os Deputados,

Diana Ferreira; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Até que a integração de todos os bolsheiros de investigação científica seja uma realidade, conforme proposta que temos vindo sucessivamente a apresentar, o PCP considera que é necessário dar resposta aos problemas concretos vividos pelos bolsheiros. Na sua generalidade, há 16 anos que estes trabalhadores não contam com qualquer aumento das suas bolsas, havendo mesmo bolsheiros a ganhar abaixo do salário mínimo nacional. Os aumentos que ocorreram por via dos Orçamentos do Estado dos últimos três anos foram manifestamente insuficientes. O aumento que ocorreu por via do Orçamento do Estado de 2018 destinou-se unicamente a bolsheiros de doutoramento, abrangendo uma minoria dos bolsheiros e excluindo as bolsas mais baixas, nomeadamente as Bolsas de Iniciação Científica (€385) ou as de Técnico de Investigação (€565 e €745). Os aumentos de 2019 e de 2020 foram atualizados com base no índice de preços ao consumidor sem haver qualquer aumento extraordinário.

O novo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P., o regulamento n.º 950/2019, aprovado em dezembro de 2019, e aplicável a bolsas cujo aviso de abertura foi publicado após 16 de dezembro de 2019, passou a considerar a Retribuição Mínima Mensal Garantida para a atualização do valor das bolsas, tendo existido uma atualização de 5,8% para as bolsas previstas pelo mesmo Regulamento. Contudo, este Regulamento aplica-se apenas às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicitados a partir da sua publicação (dezembro de 2019), deixando de parte todas as bolsas cujo aviso tenha ocorrido em data anterior.

Acresce ainda que este novo Regulamento também eliminou algumas tipologias de bolsa, cujos contratos de bolsa ainda se mantêm em execução, mas que não sofreram atualizações.

Assim, o PCP propõe que passe a existir uma atualização extraordinária a partir de 2022 para elevação dos valores das bolsas.